

AO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMEIROS-SC

Pregão Eletrônico 010/2024

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040, vem, respeitosamente, à presença desta comissão, através de seu representante legal, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE**

Cumprir salientar que tal recurso é tempestivo, tendo em vista que respeita o prazo previsto em edital, sendo apresentado em 03 dias úteis, após a intenção recursal, não havendo que se falar em intempestividade.

**DOS FUNDAMENTOS - COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO À TODOS REQUISITOS DO
EDITAL**

A recorrente, interessada em participar do pregão eletrônico 010/2024, encaminhou sua proposta no certame, apresentou melhor preço e foi classificada no respectivo certame.

Entretanto, na fase de adjudicação foi indevidamente desclassificada, sob o seguinte argumento: *“CADEIRA COTADA NÃO ATENDE AO SOLICITADO NAS SEGUINTE QUESITOS: POSSUI NO*

MÍNIMO 4 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS.SISTEMA ANTI-ESMAGAMENTO SERINGA TRÍPLICE COM BICO GIRATÓRIO ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO SOLO: MÍNIMA 450 MM E MÁXIMA 900MM.”

Classificados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	PARTICIPANTE 337	22.899,72	<input type="checkbox"/>
	KDN COMERCIO ATACADISTA	PARTICIPANTE 817	24.800,00	<input checked="" type="checkbox"/>
	MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP	PARTICIPANTE 712	27.784,50	<input checked="" type="checkbox"/>
Inabilitados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
Desclassificados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	PARTICIPANTE 058	13.800,00	<input type="checkbox"/>
	COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PARTICIPANTE 606	17.580,00	<input checked="" type="checkbox"/>
	AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	PARTICIPANTE 276	18.200,00	<input checked="" type="checkbox"/>
	PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	PARTICIPANTE 238	22.100,23	<input checked="" type="checkbox"/>
	OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO	PARTICIPANTE 284	22.130,00	<input type="checkbox"/>

Acontece, que tal desclassificação não deve prosperar, considerando que foi ofertado um excelente equipamento ao ente, cujo as funcionalidades são aptas ao atendimento das necessidades do município, sendo os tópicos lançados acima completamente destoantes da realidade.

Ao comparar os preços ofertados pela Dentemed e pela segunda colocada no processo licitatório, verifica-se uma diferença significativa de valores. Enquanto a Dentemed apresentou uma proposta no valor de **R\$13.800,00**, a segunda colocada cotou o item por **R\$22.899,72**. Essa diferença representaria uma economia de **R\$9.099,72** para a administração pública, sem comprometer a qualidade do equipamento fornecido.

O consultório ofertado pela Defendente é um modelo de última geração, equipado com tecnologia de ponta e recursos avançados que não apenas atendem, mas **superam as**

especificações exigidas no edital. Trata-se de um equipamento totalmente motorizado, com programações para diversas posições de trabalho, garantindo eficiência e ergonomia ao profissional.

Entre os destaques do consultório, temos um equipo moderno e completo, com bandeja ampla, negatoscópio acoplado, painel de controle integrado para ajustes da cadeira e do fluxo de água, além de **quatro terminais**: seringa tríplice, dois terminais de alta rotação e um de baixa rotação. O braço assistente inclui painel de controle próprio com três terminais: seringa tríplice, sugador venturi e sugador cirúrgico.

Adicionalmente, o refletor com **quatro LEDs** oferece acionamento e ajuste de intensidade por sensor de presença, otimizando a iluminação e a higiene. A cuba de porcelana e o porta-copo, por sua vez, contam com funcionamento independente e temporização individualizada, promovendo economia de água e praticidade no uso diário.

Portanto, a proposta da Dentemed apresenta um **excelente custo-benefício**, oferecendo um equipamento superior a um preço significativamente mais vantajoso, reafirmando o compromisso com a eficiência e a economicidade em benefício da administração pública.

Em relação aos itens que supostamente não atendemos de modo satisfatório, seguem as comprovações de atendimento:

1) Supostamente não possui 04 posições de trabalho:

O item ofertado pela Defendente supera as especificações mínimas exigidas no edital, que requerem no mínimo quatro posições de trabalho programáveis. O consultório ofertado não apenas atende a esse requisito, mas também se destaca por oferecer funcionalidades superiores.

O equipamento dispõe de **três posições de trabalho programáveis**, além de incluir a **posição "volta zero"** e a **posição de cuspir**, totalizando mais de quatro posições de trabalho configuráveis. Essa flexibilidade permite um ajuste prático e ergonômico durante os procedimentos clínicos.

Além disso, o acionamento dessas posições pode ser realizado de maneira eficiente através de **três pontos distintos**: no painel do equipo, no braço assistente e no pedal, garantindo ao profissional maior conveniência e agilidade no manuseio do equipamento.

Esse diferencial comprova a superioridade do produto ofertado pela Defendente, assegurando um desempenho avançado que vai além do estipulado no edital, reforçando sua adequação e competitividade no processo licitatório.

(3 posições de trabalho programáveis pelo CD e volta a zero automática).

2) SISTEMA ANTI-ESMAGAMENTO

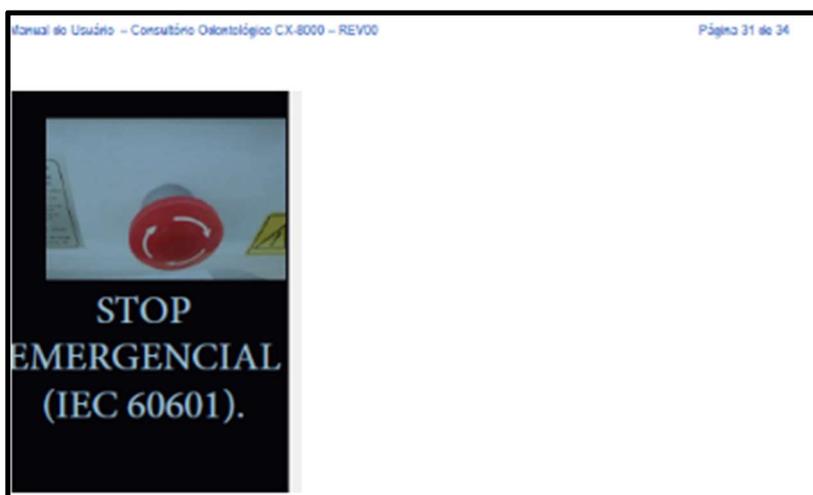
O consultório ofertado pela Defendente também apresenta um diferencial significativo em termos de segurança, ao dispor de um sistema antiesmagamento altamente eficiente. Esse recurso é implementado por meio de um botão de STOP emergencial, que permite a interrupção imediata do movimento da cadeira em situações de risco.

Esse sistema garante a proteção tanto do paciente quanto do profissional durante os procedimentos, minimizando o risco de acidentes operacionais. Trata-se de uma funcionalidade essencial que reforça a confiabilidade e a segurança do equipamento, assegurando o cumprimento de normas técnicas e boas práticas de operação.

Portanto, o consultório ofertado não só atende, mas supera as exigências do edital, demonstrando o compromisso da Defendente em oferecer um equipamento de alta qualidade e alinhado com as necessidades da administração pública e dos profissionais de saúde.

24.2. Simbologia no Equipamento

	Aterramento de proteção		Atenção! Consultar documentos acompanhantes (Ex: Manual)
	Parte Aplicada Tipo B		Interrupção – Stop Emergencial
	Posição de Ligado		Posição de Desligado
	Caneta de Alta Rotação		Caneta de Baixa Rotação
	Seringa		



3) SERINGA TRÍPLICE COM BICO GIRATÓRIO

O consultório ofertado pela Defendente possui outro diferencial importante: o bico da seringa tríplice é removível e giratório, conforme consta no catálogo técnico do equipamento.

Essa característica proporciona maior praticidade e eficiência durante os procedimentos odontológicos, permitindo que o profissional ajuste o bico conforme a necessidade e facilita sua remoção para limpeza e esterilização, garantindo maior higiene e segurança.

Essa funcionalidade, além de agregar valor ao equipamento, demonstra a preocupação em atender às demandas de uso clínico de maneira prática e eficiente, reforçando a superioridade técnica do produto ofertado. Abaixo fragmento do catálogo.

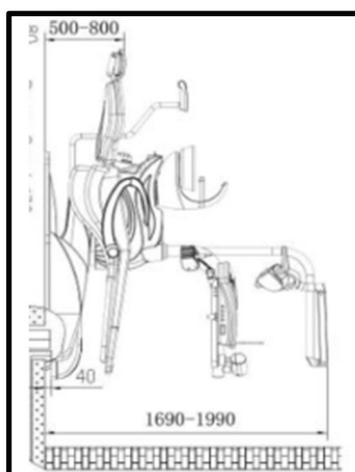
pontas, acompanha uma seringa triplice com bico removível e autoclavável, três

4) ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO SOLO: MÍNIMA 450MM E MÁXIMA 900MM

O equipamento ofertado apresenta uma altura similar à especificada, devendo ser aceito, considerando que a medida estabelecida no edital corresponde a um padrão utilizado por uma marca específica e que, atualmente, está desatualizado em relação aos equipamentos modernos disponíveis no mercado.

Essa atualização reflete avanços tecnológicos e adaptações às necessidades dos profissionais de saúde, garantindo ergonomia e eficiência no uso diário. É importante destacar que a especificação de medidas exclusivas pode limitar a competitividade do certame e contrariar os princípios da ampla concorrência.

Dessa forma, o equipamento ofertado não só atende às necessidades práticas, mas também reflete o padrão atual de mercado, sendo uma escolha compatível e vantajosa para o atendimento do objeto licitado.



5) ESTRUTURA DO MOCHO NA COR CINZA.

O modelo ofertado para o mocho apresenta uma base cromada, superior à especificação do edital que solicita estrutura na cor cinza. Essa escolha não apenas proporciona um design mais avançado e sofisticado, mas também oferece maior durabilidade, uma vez que a base cromada é mais resistente à corrosão e ao desgaste, garantindo uma vida útil mais longa ao equipamento.

A cromagem, além de agregar um toque estético moderno, assegura um acabamento de alta qualidade, o que contribui para a resistência e robustez do produto. Essa melhoria técnica se alinha às necessidades de funcionalidade e durabilidade exigidas em ambientes clínicos, tornando a base cromada uma alternativa mais vantajosa e adaptada aos padrões atuais de mercado.

Portanto, embora a especificação do edital mencione a cor cinza, o modelo com base cromada deve ser aceito, considerando os benefícios adicionais de resistência e design superior que ele oferece.



A empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** ofereceu equipamentos de alta qualidade e compatível com o edital, com comprovação através do órgão de regulação e de controle de qualidade e segurança do equipamento e da fábrica, e satisfação integral de seus clientes, contando ainda com o Selo **ABO RECOMENDA**, sendo a única marca nacional a receber tal título.

O Selo ABO é uma certificação, emitida via carimbo exclusivo da instituição, que ratifica a legitimidade de desempenho dos produtos testados em laboratórios credenciados e certificados. Além disso, confere e atesta, por meio da apreciação de critérios rigorosos por uma comissão técnica, a alta eficiência do objeto e segurança para o paciente.

O presente Selo representa uma recomendação de produto feita **pelos dentistas e para os dentistas**, e só atinge produtos de altíssima qualidade e desempenho, que já foram testados e amplamente aprovados pelo mercado odontológico.

Ou seja, a DENTEMED fornecerá ao licitante, um equipamento superior ao que foi exigido no certame.

Logo, com base em tudo que foi demonstrado, cai por terra a alegação de não cumprimento aos requisitos do edital, visto que os equipamentos ofertados são dotados de superioridade técnica, sendo provado que a recorrida está em plena conformidade com o certame, atendo todos os requisitos e estando em observância do princípio da vinculação do instrumento convocatório, devendo portanto a desclassificação ser revista, e a recorrente declarada habilitada.

No momento da prática do ato de desclassificação, o agente público responsável, deve sopesar a prática do ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público, tendo em vista que foi ofertado o melhor preço e no ato da desclassificação de forma equivocada, o princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado deixa de ser observado, tendo em vista que a administração deixa de efetivar uma economia e passa a contratar com um licitante com um preço maior.

Na concepção de José dos Santos Carvalho Filho os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.

A Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Por essa razão é que os bens públicos só podem ser alienados na forma em que a lei dispuser. Da mesma forma, os contratos administrativos reclamam, como regra, que

se realize licitação para encontrar quem possa executar obras e serviços de modo mais vantajoso para a Administração.

O princípio parte, afinal, da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefícios para a própria coletividade. A Lei Geral do Processo Administrativo nº 9.784/99 prevê no seu art. 2º, parágrafo único, inciso II, a indisponibilidade do interesse público pela Administração Pública:

2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei. (grifo nosso)

Ou seja, o agente ao cometer o equívoco de deixar passar despercebido que a empresa é apta a prestar o serviço ao ente público e mesmo assim a desclassifica, comete um erro, que deve ser imediatamente SANEADO.

Segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, *a licitação pressupõe duas fases fundamentais, quais sejam: “uma, a da demonstração de tais atributos, chamada habilitação, e outra concernente à apuração da melhor proposta, que é o julgamento”.* (MELLO, 2006, p. 493).

Portanto, o licitante deve preencher os requisitos legais e oferecer a melhor proposta à Administração. Deste modo, será declarado vencedor da licitação e poderá adjudicar seu objeto, conforme disposto no Edital.

De tal forma, a empresa recorrente preenche os requisitos legais, e deve ser classificada, para que o procedimento licitatório siga seu curso e apure a proposta apresentada pela mesma, de tal forma a agilizar a presente etapa, para que os serviços a serem prestados a administração pública possam ser iniciados da forma exigida em edital, devendo os atos posteriores a desclassificação da recorrente serem de pronto **ANULADOS**.

PEDIDOS

- a. que o presente recurso seja conhecido e provido, no sentido de **CLASSIFICAR e ADJUDICAR** a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, e que os atos posteriores a desclassificação da recorrente sejam anulados de plano, tendo em vista o *error in procedendo* do referido ato, sendo para tanto adjudicado o objeto do certame em favor da recorrente;
- b. que o presente recurso seja julgado no prazo legal, sob pena de serem tomadas todas medidas cabíveis.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2024

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS